

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 369/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
PEDRO DENECCI DE SILVEIRA contra
S E C O R L T D A


.....
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO DE LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários, 13º salário, férias, horas extras, dias de chuva e FGTS.

Valor: Cr\$ 389,92.



2
987

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 369171
Em 14/1 7 1

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

PEDRO DENECCI DA SILVEIRA

Servente (Reclamante) **solteiro** **brasileiros**

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila 5 de Maio, neste portador da C. P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

S E C O R L T D A **CONSTRUÇÃO**

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º **a Vendinha, neste**

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 31 de maio, p.p. e no dia de hoje rescinde por justa causa seu contrato com a empregadora devido à falta de pagamento de seus salários.

Que percebia o mínimo legal.

Reclama:

Salários	Cr\$	313,20
18 horas extras	Cr\$	18,72
13º salário - 2/12	Cr\$	34,80
Férias - 2/12	Cr\$	23,20
Dias de chuva . Entrega das guias de AM.		
SUB=TOTAL	Cr\$	389,92

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 22 de corrente, às 14,15 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Pedro Denecci da Silveira
PEDRO DENECCI DA SILVEIRA
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.



JUNTA DE CONCELHO E JURAMENTO

TERMO DE JURAMENTO

Montenegro, 14 de 7 de 1971

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificacao* *na nota* através do Sr. *W. H. Justina*.
Dou fé.

Montenegro, 14 de 7 de 1971.

Geraldo Lucena

Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

18 horas ex ras...	Gr\$ 18,75
18 horas - 2/15	Gr\$ 34,80
18 horas - 2/15	Gr\$ 33,20
Entrada de...	Gr\$ 38,92
TOTAL	Gr\$ 125,67

...o reclamante cliente da data de... 28 de corrente, às 14,15 horas, pelo... 18 horas ex ras... 18 horas - 2/15... 18 horas - 2/15... Entrada de... TOTAL...

GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA DA PREFEITURA



3
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 369/71

NOTIFICAÇÃO

SR. S E C O R L T D A = VENDINHA = NESTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PEDRO DENECCI DA SILVEIRA

Reclamado S E C O R L T D A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº, no dia vinte e dois (22) do mês de julho, às catorze e quinze (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 14 de julho de 1971.

16-7-71 às 14,30 hs.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

Pedro Denecci da Silveira
(proposto)



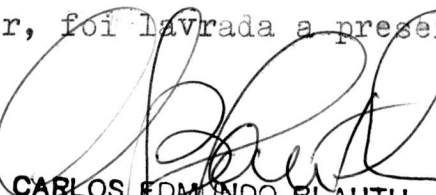
4
J
fi

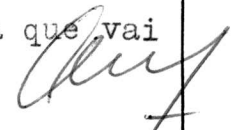
PROCESSO N.º 369/71.

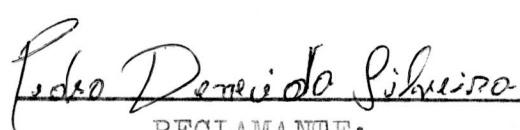
Aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às catorze e vinte (14:20) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Mentenegro. Rgs,** na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,** dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **PEDRO DENECCI DE SILVEIRA, reclamante e, SECOR LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, 13º salário, férias, horas extras, dias de chuva e FGTS. PRESENTES AS PARTES.** A reclamada representada por seu prepôsto Sr. Mário Darci da Silva, com representação arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará até às 15:00 horas do próximo dia 16 de agosto, na secretaria desta Junta, a importância de cr\$150,00 e o reclamante lhe dará plena e geral quitação inclusive o FGTS. Fica estabelecida a clausula penal de 10% caso não cumpra a reclamada a obrigação aqui assumida; custas de cr\$15,00 pela reclamada. A reclamada autoriza a SULTEPA S/A a retenção de importância para garantia dessa obrigação. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


RECLAMANTE:


RECLAMADA:


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Mário Davci da Silva

tem vista de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Des. Fa.
Montenegro, 22 de 7 de 1971

Geraldo Borge

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

✓
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Mario Darci da Silva, preposto da Reclamada, bem como os reclamantes, tendo sido declarado por estes que concordavam em que o pagamento ! que deveria ser efetivado hoje, cfe. acôrdo, poderia sê-lo feito em data de dezoito (18) do corrente, sem aplicação de penalidade alguma pelo inadimplimento. DOU FÉ.-

Montenegro, 16 de agosto de 1971

Mst
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

EM 30/08/71

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu
o prazo sem que a Reda
efetuasse o pagamento do acôrdo.
DOU FÉ. Montenegro, 19/ agosto/1971


Mst
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
19/08/71
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

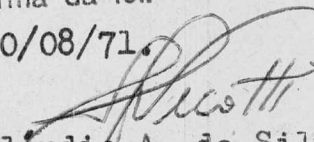
Montenegro, 19/08/71



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Em 20/08/71.



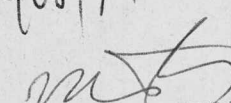
Dr. Cláudio A. da Silva Nicotti.
Juiz Presidente Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao n. despacho supra foi realizada a citação e entregue ao of. just.


DOU FÉ. Montenegro, 20/08/71.



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM 20/8/71



Pajuhá Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO R.I.



21/6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:

O Doutor CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rgs.
MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lina Dutra., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de PEDRO DENECCI DA SILVEI-
RA. em seu cumprimento, cite a SECOR LTDA.
com endereço em Vendinha, Neste Muni-
cípio. para pagar, em 48 horas

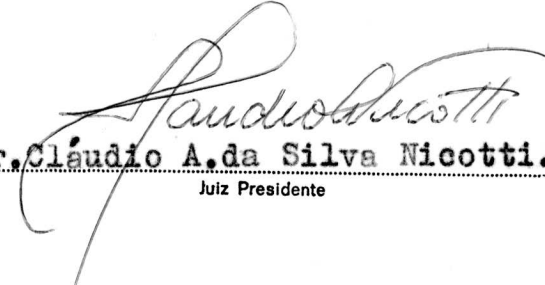
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 180,10.--.--.--.--.
(Cento e oitenta cruzeiros e dez centavos)


correspondente ao principal, cláusula, custas e imprescíveis no processo
nº 369/71.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei Montenegro, 20 de agosto de 1971.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório. datilografei,
e eu, MAURÍCIO FORTES,  Chefe da Secretaria subscrevi.


Dr. Cláudio A. da Silva Nicotti.
Juiz Presidente

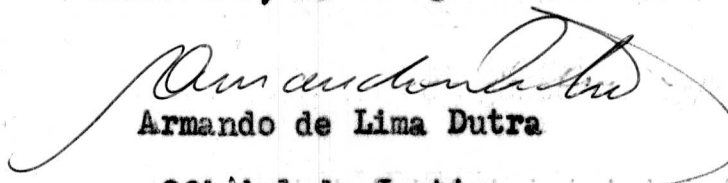
23. 08. 71, 18,30 horas


Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 1830 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Secor Ltda. na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda. de

primitou a importância devida e
paguei custos, etc. feitos por seu

DOU FÉ. Montenegro, 26/agosto/1971


MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA



Handwritten initials and a checkmark.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. SECOR LTDA
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agencia de Montenegro
depositar a importância de NCr\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 369/71
apresentada por Pedro Deneci da Silva, devendo dita importância ficar à dis-
posição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCI.

~~Nesta Junta se funx de reconhecer da decisão condenatória.~~

10060201530

Montenegro, 26 de agosto de 1971

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial do Rio Grande do Sul
Ag Cilon I cea

Rua Ramiro Barcellos, 1595
MONTENEGRO - RS

Ref. 119 - Líder - 5.000 - 3/67

RECEBIMENTO
26 AGO 1971
REGISTRO

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

VIZ A. JAEGER
Tesoureiro 272



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
15

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 95/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 369/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: PEDRO DENECCI DE OLIVEIRA

RECLAMADO OU RECORRIDO; SECOR LTDA.

SECOR LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 15,10 (Quinze cruzeiros e dez centavos)

referente a C U S T A S V O S

(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso Cr\$ 10
 - 11. ACÓRDO Cr\$ 15,00
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- Cr\$ 15,10

(QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro, 26 de agosto de 1971

Antenor Dumerque
ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
26 AGO 71
MONTENEGRO

9
5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Proc.nº 369/71 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PEDRO DENECCI DA SILVEIRA -----

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a qual Montenegro e na melhor forma de 165,00 autorizo o
CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS ----- a receber

do SECOR LTDA., a disposição do Juiz Presidente desta
J CJ

Montenegro de 26.8.71
capital depositado em nome de

consoante guias de recolhimento de Montenegro Junta de Conciliação e Julgamento de
vinte e sete (27) de agosto de 1971 em Montenegro em 1971.

Dado e passado nesta cidade de ----- aos

substº
Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti
Juiz do Trabalho

Recebi a 1ª via
Em 30.08.71.

Pedro Denecci da Silveira

CONCLUSÃO

... data, face aos autos conclu-
... Sr. Jure do Trabalho.
... negro, 30/8/77

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA